



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

## LEI Nº. 201/2000 de 03 maio de 2000

*Amplia e altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Andradina e dá outras providências.*

**LUIZ CARLOS ORTEGA**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, e em cumprimento ao Artigo 50, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** O Artigo 29 da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, fixada através da Lei (Municipal) nº. 019, de 19 de dezembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

*" Art. 29. Compete a Secretaria Municipal de Saúde planejar, comandar, executar, coordenar e controlar as atividades pertinentes à Secretaria, com o objetivo de reduzir os riscos de doenças e de outros agravos e de garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, social e mental e o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para sua promoção, proteção e recuperação, também, o atendimento médico e odontológico aos alunos da rede municipal de ensino; a vigilância de saúde; a implantação e fiscalização das posturas municipais relativas à higiene e saúde coletiva; os serviços de biometria relativos à população estudantil da rede municipal de ensino e aos servidores públicos municipais; a articulação com órgãos e entidade de saúde dos demais níveis de governo.*

*Parágrafo Único – Para cumprir as finalidades, a Secretaria Municipal de Saúde compreende os seguintes órgãos (com estruturas gráficas constante do Anexo I que é parte integrante da presente Lei):*

I Núcleo de controle e Avaliação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

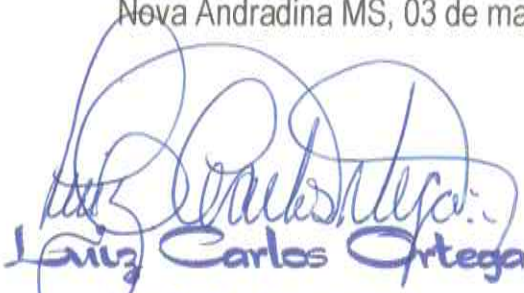
Estado de Mato Grosso do Sul

- II *Departamento de Administração e Finanças*
  - a) *Núcleo de Administração e Finanças*
  - b) *Núcleo de Informática*
  
- III *Departamento de Saúde Coletiva*
  - a) *Núcleo de Programas Especiais de Controle de Doenças e Agravos*
  - b) *Núcleo de Saúde Bucal*
  - c) *Núcleo de Vigilância da Saúde*
  
- IV *Departamento de Assistência à Saúde*
  - a) *Unidade do Centro de Saúde de Nova Andradina*
  - b) *Unidade do Centro de Saúde do Hospital Regional São Francisco*
  - c) *Unidade da Clínica da Mulher*
  - d) *Unidade do CRENA*
  - e) *Unidade do Hemonúcleo*
  - f) *Unidade do Laboratório Municipal de análises clínicas*
  - g) *Unidade do Posto de Saúde Victor*
  - h) *Unidade dos Serviços Contratados*
    - h.1) *Hospitais*
    - h.2) *Média Complexidade*
    - h.3) *Alta Complexidade*

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta lei, correrão a conta da dotação própria existente no orçamento do vigente exercício, suplementada se necessário.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 03 de maio de 2000.

  
Luiz Carlos Ortega  
Prefeito Municipal

ANEXO I - Lei nº 201/2000 de 03 de Maio de 2000

**Secretaria Municipal  
de  
Saúde - Nova Andradina**

**Núcleo Controle  
e Avaliação**

**Departamento  
Assistência à Saúde**

**Departamento  
Saúde Coletiva**

**Departamento  
Administração e Finanças**

Núcleo de  
Administração e Finanças

Núcleo de  
Informática

Núcleo de Programas  
Especiais de Controle de  
Doenças e Agravos

Núcleo de  
Saúde Bucal

Núcleo de  
Vigilância da Saúde

Centro de Saúde  
Nova Andradina

Centro de Saúde do  
HospitalReg. São Francisco

Clinica da Mulher

CRENA

HEMONÚCLEO

Laboratório  
Mun. Anál. Clínicas

Posto Saúde Victor

Posto de Saúde  
Assent. Casa Verde

Serviços Contratados

Hospitais

Média  
Complexidade

Alta  
Complexidade

Nova Andradina-MS, 03 de Maio de 2000

  
**LUIZ CARLOS ORTEGA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA**  
**Descriminação do Anexo I da Lei 201/2000**

**NÚCLEO PROGRAMAS ESPECIAIS DE CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS**

- P. Saúde Mental
- P. Tuberculose
- P. Imunização
- P.A.I.S.C
- P.A.I.S.M
- P. Hipertensão Arterial
- P. Diabetes Mellitus
- P. ROSAD
- P. Hanseníase
- P. Prevenção ao Câncer da Próstata
- P. Prevenção ao Câncer Cérvico-Uterino e de Mama
- P. Recuperação Nutricional
- P. Educação em Saúde
- P. Reabilitação
- P. Controle do Tabagismo e outros Fatores de Risco de Câncer
- Campanhas



## NÚCLEO SAÚDE BUCAL:

Odontologia Cirúrgica Básica  
Dentística Básica  
Odontologia Preventiva  
Programa Coletivo

## NÚCLEO VIGILÂNCIA DA SAÚDE:

Serviço de Vigilância Sanitária  
Serviço de Vigilância Epidemiológica  
Serviço Vigilância em Saúde do Trabalhador  
Serviço de Vigilância Ambiental (controle de zoonoses, etc)

Serviço de Saúde da Família

→ Programa de Saúde da Família  
→ Programa de Agentes Comunitários de Saúde

Serviço de Verificação de Óbito

→ Programa de Investigação de Mortalidade Geral  
→ Programa de Investigação de Mortalidade Materna  
→ Programa de Investigação de Mortalidade Infantil



## DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

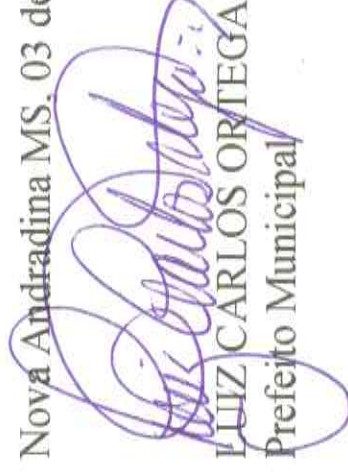
- Unidades básicas de saúde, responsabilidade técnico/administrativa (chefias).
- Serviços contratados, responsabilidade técnico/administrativa (chefia) sobre os atendimentos hospitalares, serviços de média e alta complexidade.

## NÚCLEO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

(incluído no DSC; DAS, ou independente ligado ao Secretário Municipal)

- Equipe multidisciplinar de auditores municipais

Nova Andradina MS, 03 de maio de 2000.

  
LUIZ CARLOS ORTEGA  
Prefeito Municipal